

## Etec “DONA ESCOLASTICA ROSA” TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR

### O SETOR CERVEJEIRO BRASILEIRO NO MERCADO INTERNACIONAL

EMILYN VITÓRIA LIMA RODRIGUES\*

FLÁVIA DOS SANTOS FERREIRA\*\*

JÚLIA ANDRADE AGUIAR\*\*\*

PEDRO PAULO MENDONÇA RODRIGUES\*\*\*\*

RHUAN DOS SANTOS FERNANDES\*\*\*\*\*

**Resumo:** A indústria cervejeira brasileira exerce um papel fundamental em sua comercialização para o crescimento econômico nacional e internacional. O setor ocupa a terceira posição no ranking mundial, sendo um dos maiores produtores da bebida no mundo, e sua negociação mundial tornam as exportações ferramentas significativas para o desenvolvimento e progresso da saída do produto. Apesar da alta produção interna, as exportações de cerveja enfrentam dificuldades de alta tributação e exigências de documentações que comprometem sua competitividade no comércio exterior. O estudo utilizou como base artigos acadêmicos, dados estatísticos, e legislações para a composição do trabalho, através de pesquisas bibliográficas com base em autores. O artigo visa analisar a evolução da indústria cervejeira no Brasil, seus impactos econômicos, o desempenho das exportações, examinando o papel das exigências legais para a compreensão dos documentos normativos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Diante disso, levantou-se a seguinte hipótese: as documentações exigidas pelo MAPA funcionam como obstáculos na exportação de cerveja? Sob essa ótica, a exportação da bebida demonstrou particularidades, devido as suas características naturais, tornando suas exigências legais distintas de outros produtos, dessa maneira, garantindo a conformidade com os padrões de segurança e qualidade determinados pelo órgão fiscalizador nacional do País.

Palavras chaves: Cerveja. Dificuldades. Exportação. Comércio Exterior. MAPA.

\* Técnico em comércio exterior, na Etec "Dona Escolástica Rosa" - emilyn.rodrigues@etec.sp.gov.br

\*\* Técnico em comércio exterior, na Etec "Dona Escolástica Rosa" - flavia.ferreira51@etec.sp.gov.br

\*\*\* Técnico em comércio exterior, na Etec "Dona Escolástica Rosa" - julia.aguiar22@etec.sp.gov.br

\*\*\*\* Técnico em comércio exterior, na Etec "Dona Escolástica Rosa" - pedro.rodrigues251@etec.sp.gov.br

\*\*\*\*\* Técnico em comércio exterior, na Etec "Dona Escolástica Rosa" - rhuane.fernandes4@etec.sp.gov.br

\*\*\*\*\* Prof.<sup>a</sup> Vânia Amaro orientadora da disciplina TCC, na Etec "Dona Escolástica Rosa" - vania.gomes@etec.sp.gov.br

\*\*\*\*\* Prof. \* Regiane Santos orientadora da disciplina TCC, na Etec "Dona Escolástica Rosa" - regiane.santos119@etec.sp.gov.br

**Abstract:** The Brazilian brewing industry plays a fundamental role in its commercialization for national and international economic growth. The sector ranks third in the world, being one of the largest producers of the beverage in the world, and its global trading makes exports significant tools for the development and progress of the product's output. Despite high domestic production, beer exports face difficulties in terms of high taxation and documentation requirements that compromise their competitiveness in foreign trade. The study used academic articles, statistical data and legislation to compose the work, through bibliographical research based on authors. The article aims to analyze the evolution of the brewing industry in Brazil, its economic impacts, export performance, examining the role of legal requirements for understanding the regulatory documents established by the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply. With this in mind, the following hypothesis was raised: do the documents required by MAPA act as obstacles to exporting beer? From this point of view, the export of beer shows particularities, due to its natural characteristics, making its legal requirements distinct from other products, thus ensuring compliance with the safety and quality standards determined by the country's national supervisory body.

Keywords: Beer. Difficulties. Export. Foreign Trade. MAPA.

## INTRODUÇÃO

A cerveja enquanto líquido de consumo popular, gaseificado, se configura como a bebida alcóolica mais popular do planeta em termos de volume, e a terceira mais consumida como um todo, após água e chá (NELSON, 2005). Produzida a partir da fermentação de malte de cevada com água potável, ela é símbolo de tradição, cultura e também de negócios. O Brasil ocupa hoje a terceira posição no ranking mundial de produção de cerveja, refletindo não apenas o gosto do brasileiro pela bebida, mas também o potencial do país como exportador nesse mercado cada vez mais competitivo e globalizado.

Nos últimos anos, o consumo de cerveja no Brasil tem apresentado crescimento expressivo. De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (SINDICERV, 2012), esse consumo praticamente dobrou desde meados da década de 1980, alcançando um aumento de cerca de 15%. Esse cenário demonstra não só o fortalecimento do mercado interno, mas também o interesse em expandir a atuação brasileira no comércio internacional de cervejas.

Esta pesquisa teve como objetivo identificar a seguinte problemática: dificuldades na exportação de cervejas brasileiras, diante disso, este estudo analisou quais dificuldades e de que forma as mesmas interferem no processo de exportação

da bebida do Brasil.

Com os objetivos específicos, buscou identificar os principais documentos e exigências legais para exportação, além de investigar como os mesmos impactaram nos processos operacionais. A escolha deste tema se justificou pelo avanço contínuo da indústria cervejeira brasileira, que, apesar de sua qualidade e inovação, ainda enfrenta desafios como a alta tributação que dificultam sua expansão internacional.

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, com base em autores. De acordo com Gil (2010), que define a pesquisa científica como um “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Para Amaral, a pesquisa bibliográfica [...] é uma etapa fundamental em todo trabalho científico que influenciará todas as etapas de uma pesquisa, na medida em que der o embasamento teórico em que se baseará o trabalho. Consistem no levantamento, seleção, fichamento e arquivamento de informações relacionadas à pesquisa (AMARAL, 2007, p. 1).

## **1. CONTEXTO HISTÓRICO E PANORAMA DA CERVEJA NO BRASIL**

### **1.1 História da cerveja**

A cerveja, segundo o Decreto nº 6.871/2009, art. 36:

Cerveja é a bebida alcoólica fermentada resultante da fermentação, a partir da levedura cervejeira, do mosto de cevada maltada ou de extrato de malte, submetido previamente a um processo de cocção adicionado de lúpulo ou extrato de lúpulo” (BRASIL, 2009).

A palavra "cerveja", como utilizada atualmente no português, deriva do termo latino *cervesia*, que se refere a uma bebida fermentada.

A história da cerveja acompanha o desenvolvimento das civilizações, sendo citada desde os primeiros registros de escrita conhecidos que os grãos de cevada e trigo ao entrarem em contato com umidade e calor, fermentavam naturalmente. Esse processo espontâneo de fermentação causado por leveduras e microrganismos presentes no ambiente resultava em uma bebida turva e nutritiva.

De acordo com o pesquisador Max Nelson: “A cerveja, em sua forma mais primitiva, provavelmente surgiu de mingaus de cereais fermentados naturalmente,

armazenados em recipientes rústicos e deixados ao tempo.” (NELSON, 2005, p. 19). Logo, os Sumérios passaram a produzir mais essa tal bebida, usando-a em celebrações e rituais religiosos. A invenção da cerveja teve um papel significativo na transição das sociedades nômades para um estilo de vida sedentário. Ao perceberem o potencial dos grãos fermentados, os antigos povos começaram a cultivá-los deliberadamente como o trigo e a cevada, o que contribuiu para o surgimento da agricultura e o abandono progressivo da caça e da coleta (HORNSEY, 2003).

## **1.2 Babilônia e Egito**

O domínio da região da Mesopotâmia, foi passado entre os lados das cidades Sumérias, até que foram dominados pelo rei “Hamurabi “da babilônia a cerca de 3700 anos. A cerveja tornou-se parte essencial da alimentação e a produção passou a ser regulamentada, com leis estabelecendo uma quantidade diária para diferentes classes sociais.

Segundo Doratiotto “A mais antiga lei que regulamenta a produção e a venda de cerveja é a Estela de Hamurabi, que data de 1760 a.C. Nela, se condena à morte quem não respeita os critérios de produção de cerveja indicados. O Código de Hamurabi também estabelecia uma ração diária de cerveja para o povo da Babilônia: 2 litros para os trabalhadores, 3 para os funcionários públicos e 5 para os administradores e para o sacerdote. O código também impunha punições severas para os taberneiros que tentassem enganar os seus clientes.” (DORATIOTTO, 2014).

No Egito a cerveja também desempenhava um papel importante, ela era usada para pagamento de colaboradores que trabalhavam na construção das pirâmides, podendo ter cerveja 3 vezes ao dia, sendo também utilizada em rituais, onde os faraós eram mumificados e colocados em seus túmulos, com ânforas de cerveja para que eles possam beber após a sua morte. (OLIVER,2012)

Com o passar do tempo e o declínio das grandes civilizações antigas, como a egípcia e a mesopotâmica, o conhecimento sobre a cerveja não se perdeu. Ele foi sendo transmitido entre gerações e adaptado às novas realidades sociais e culturais da Europa. Assim, ao entrar na Idade Média, a produção da cerveja continuou presente no cotidiano das pessoas, agora com novas práticas e significados.

### 1.3 Idade Média:

Na idade média, a produção caseira da cerveja era responsabilidade das mulheres, e era distribuída para toda a família, inclusive em desjejum. A cerveja era a opção mais acessível pois o vinho era muito caro e de difícil acesso aos menos afortunados. No século XI os mosteiros passaram a desempenhar um papel muito importante para o desenvolvimento de novas técnicas e receitas, que melhoraram a qualidade da cerveja. Os monges foram considerados os primeiros pesquisadores da bebida e na produção em grande escala, podendo ser doada e vendida para toda a população. Isso porque eles tinham a capacidade de leitura. (MORADO, 2011).

### 1.4 Brasil:

A chegada da cerveja no Brasil, começa pelos portugueses, e apesar de ter começado pelos mesmos em 1500, a cerveja não fazia parte de seus hábitos alimentares. Como aponta Santos (2004), a bebida não era comum na dieta lusitana, o que indica que os portugueses não foram os responsáveis por sua introdução no país. Os registros indicam que foram os holandeses, durante sua ocupação no século XVII, os primeiros a trazer a cerveja ao Brasil. Contudo, após o fim desse domínio, por volta de 1654, a bebida desapareceu do cotidiano colonial, retornando apenas no final do século XVIII — ainda de forma ilegal, já que os portos brasileiros estavam fechados para navios estrangeiros.

Esse cenário mudou significativamente com a vinda da família real portuguesa ao Brasil, em 1808. Com a abertura dos portos, os ingleses passaram a importar cerveja e dominar o mercado brasileiro por algumas décadas, até cerca de 1870, quando começaram a surgir as primeiras produções nacionais. Essas versões locais tinham qualidade inferior, mas ofereciam preços mais acessíveis, o que favoreceu sua popularização.

Mesmo com os desafios impostos pelas Guerras Mundiais que dificultavam a importação de insumos da Alemanha e da Áustria e com a falta de tecnologia para controlar a fermentação, por volta de 1870 a 1880 surgiu, em Porto Alegre, a primeira cervejaria do país, fundada por Friederich Christoffel (SANTOS, 2004). A popularização da bebida se deu também com o advento de tecnologias como refrigeração, que melhoram a qualidade das cervejas de baixa fermentação. Ao longo do século XX, várias marcas como Brahma, Antarctica e Skol surgiram e se expandiram. No final da década de 1990, a fusão entre a Brahma e a Antarctica deu origem à AmBev, empresa que, ao se unir posteriormente à belga *Interbrew*, formou

em 2004 a maior cervejaria do mundo: a InBev (MORADO, 2009).

## 2. CERVEJARIAS REGISTRADAS NO BRASIL

A indústria cervejeira brasileira exerce uma influência relevante na economia nacional, tanto para a criação de novos empregos para movimentação de uma cadeia produtiva, desde o plantio de suas matérias-primas, até a sua produção, distribuição e venda para os consumidores finais.

Segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA,2022) o Brasil é o terceiro maior produtor de cerveja do mundo, além disso, o Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (SINDICERV), o mercado cervejeiro contribui com aproximadamente 2% do Produto Interno Bruto (PIB) e gerando mais de 2 milhões de empregos.

### 2.1 Estabelecimentos registrados:



Fonte: Anuário de cerveja, 2021.

Conforme mostra o gráfico acima, o número de cervejarias registradas ao longo dos últimos anos, demonstra o constante crescimento desse setor. Em 2021, o número de estabelecimento atingiu os 1.549, sendo elas indústria de cerveja ou microcervejarias. Considerando que a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 2203.00.00 é o mesmo tanto para a cerveja industrial quanto para as cervejas

artesanais.

Ao analisar esse gráfico, é possível notar uma pequena desaceleração, visto que de 2019 para 2020 o número de estabelecimentos aumentou em 14,4% e de 2020 para 2021 aumentou em 12,0%. (Anuário de cerveja, 2021).

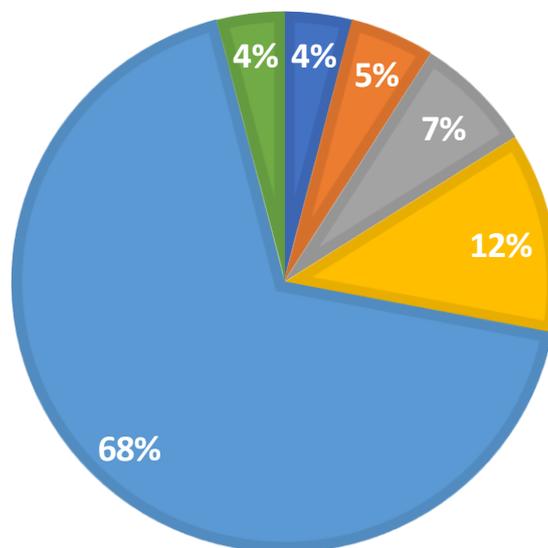
## 2.2 Importação e exportação: consumo de cerveja brasileira no exterior:

A exportação e importação de cervejas desempenham papéis estratégicos na dinâmica do mercado cervejeiro brasileiro. Enquanto a exportação é uma oportunidade de ampliação dos negócios, fortalecendo as marcas em nível internacional. A importação enriquece a variedade de produtos disponíveis aos consumidores.

Dentre os principais países que o Brasil exporta, estão o Paraguai, Bolívia e o Chile (MAPA,2021).

### IMPORTADORES DE CERVEJA BRASILEIRA POR VALOR

■ Argentina ■ Uruguai ■ Chile ■ Bolívia ■ Paraguai ■ Outro



MAPA, 2021.

O gráfico apresenta que a maior parte da cerveja brasileira são exportadas para países da América Latina, com 96%. Criado em 1991, pelo Tratado de Assunção. A principal proposta do bloco era formar um mercado comum entre os países, incentivando a livre circulação de bens, serviços e fatores de produção. Para isso,

foram eliminadas tarifas alfandegárias e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias. Deste modo, foi determinado a mesma alíquota de importações para países do Mercosul.

### 3. EXPORTAÇÃO DE CERVEJA BRASILEIRA

De acordo com o Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (SINDICERV), o Brasil possui atualmente a 3ª posição no *ranking* de maior produção de cerveja no mundo todo. O país produz bilhões de litros de cerveja por ano e alcançou aproximadamente cerca de 15 bilhões de litros de cerveja no ano de 2023, segundo o anuário da cerveja de 2024, elaborado pelo Ministério da agricultura e pecuária (MAPA).

No entanto, não basta apenas produzir, é necessário vender e consumir. Através do levantamento da Kirin Holding (2024), é possível notar no Relatório Global de Consumo de Cerveja referente o ano de 2022 que o Brasil representa 69,3 litros consumidos por habitante ao ano, equivalendo 7,8% do consumo global. E o que acontece com o restante das cervejas produzidas no País? São exportadas.

(GONZALO, 2009, Apud; Pereira, I. et al. 2021) diz:

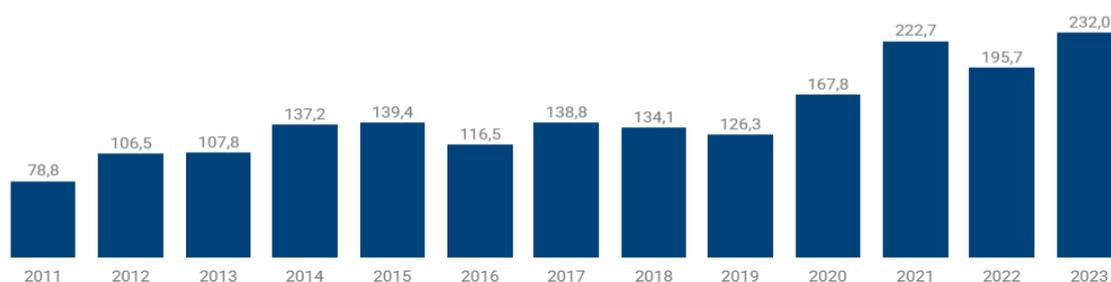
“o comércio internacional consiste em negócios que ultrapassam as fronteiras, envolvendo dois ou mais países com o objetivo de realizar transações comerciais que tragam resultados positivos às suas respectivas economias.”

Sendo assim, ainda no ano de 2023, segundo o MAPA (2024), o Brasil obteve um aumento de 18,6% no volume das exportações de cerveja em relação ao ano de 2022, tornando-se o maior volume exportado desde 2011.

Tabela 1: Exportação de cerveja alcança maior volume desde 2011.

#### exportação de cerveja alcança maior volume desde 2011

volume (em milhões de litros)



Fonte: Anuário de cerveja, 2024.

Com essa evolução de volume nas exportações, houve também um reflexo no valor faturado em comparação ao ano anterior, que antes correspondiam US\$ 120.993.444, e que com um aumento de 28,8% no valor exportado em 2023, chegou à US\$ 155.788.372.

Analisando os dados abordados é perceptível uma valorização da cerveja exportada. Conforme o Anuário de cerveja, o preço médio em 2022 era de 0,62 US\$/L, em vista disso, com o constante crescimento das exportações em 2023, o preço por litro conteve uma valorização de 8,1%, atingindo 0,67 US\$/L. Entretanto, a cerveja nacional exportada possui pouca valorização quando comparada as cervejas importadas, de modo que apresentam valorização de 1,21US\$/L.

Certamente, no ano de 2023 o setor cervejeiro alcançou excelentes resultados, obtendo o valor de US\$ 147.191.235 na balança comercial brasileira, retratando o maior *superávit* já alcançado, registrado pelo MAPA.

Diante a significativa produção, segundo o SINDICERV (2024), o Brasil conta com diversos parceiros econômicos na compra de cervejas brasileiras.

Tabela 2: Exportação da cerveja brasileira por volume, em 2023.

Nº	País	Volume (L)
1	Paraguai	138.682.070
2	Bolívia	40.107.621
3	Uruguai	23.921.866
4	Chile	21.461.766
5	Cuba	2.741.793
6	Venezuela	1.935.660
7	Estados Unidos	1.115.216
8	Argentina	533.854
9	Hong Kong	211.897
10	Panamá	149.798

Fonte: Anuário de cerveja, 2024.

Um país de grande destaque na importação de cerveja brasileira é o Paraguai, considerado o maior mercado para a cerveja nacional, com uma parcela de 59,1% das exportações. Essa aquisição excessiva da bebida alcoólica brasileira

pelo Paraguai, ocorre devido alguns fatores, como: questões logísticas favoráveis, proximidade geográfica, condições tarifárias e não tarifárias e semelhança na cultura entre os países, afirma a Diretoria do comércio internacional.

Além disso, os principais compradores da cerveja brasileira são países do mesmo continente em que o Brasil. Desta forma, a América do Sul é responsável por cerca de 97,8% das exportações de cerveja nacional, das evoluções e do faturamento adquirido.

#### **4. EXIGÊNCIAS E BARREIRAS NO PROCESSO DE EXPORTAÇÃO**

A produção de cerveja no Brasil, seja ela artesanal ou industrial, é regulamentada por um conjunto de normas e leis, que implicam desde sua fabricação, comercialização e exportação, assegurando que ocorra de forma segura e dentro da legalidade. No Brasil são regulamentadas pela Instrução Normativa nº65, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabelecendo o padrão oficial e de qualidade da bebida.

A primeira parte do Art. 1º da norma, estabelece os ingredientes para uma bebida ser caracterizada como cerveja. A mesma instrução define de forma objetiva os principais componentes da cerveja:

§ 3º Malte é o produto obtido pela germinação e secagem da cevada, devendo o malte de outros cereais ter a designação acrescida do nome do cereal de sua origem

§ 4º Extrato de malte é o resultante da desidratação do mosto de malte até o estado sólido, ou pastoso, devendo, quando reconstituído, apresentar as propriedades do mosto de malte.

§ 5º Mosto cervejeiro é a solução, em água potável, de carboidratos, proteínas, glicídeos e sais minerais, resultantes da degradação enzimática dos componentes da matéria-prima que compõem o mosto.

§ 6º Mosto lupulado é o mosto fervido com lúpulo ou seu extrato, e dele apresentando os princípios aromáticos e amargos, ficando estabelecido que:

- a) lúpulo são cones de "Humulus lupulus", de forma natural ou industrializada, que permite melhor conservação da cerveja e apura o gosto e o aroma característico da bebida;

Sendo assim, essa instrução normativa forma a base obrigatória para que a bebida seja classificada como cerveja no Brasil. A norma também estabelece que o teor alcoólico da cerveja deve ser superior a 0,5% em volume, a 20°C, e determina

ainda requisitos físico-químicos, microbiológicos, tipos de fermentação, limites de aditivos e critérios de rotulagem.

Baseando-se nessa definição legal para ser caracterizada como tal, a bebida que atingir os critérios está apta para seguir para a etapa seguinte, que se refere aos procedimentos de registro, seguindo posteriormente para a exportação. No entanto a exportação de cerveja envolve uma série de etapas adicionais, que exigem atenção tanto de requisitos internos quanto às exigências específicas dos países importadores.

Após essa definição é necessário o registro do estabelecimento e do produto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sendo esse essencial para a comercialização no mercado interno e para a exportação. Da mesma forma é sobre responsabilidade do MAPA, esses critérios estabelecidos, de acordo com a Lei nº 8.918/1994 (BRASIL,1994), que informa: “É estabelecida, em todo o território nacional, a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.”

Para que a cerveja seja exportada, é obrigatório que o estabelecimento esteja devidamente registrado no Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO). Esse procedimento é regulamentado pela Instrução Normativa de nº 72, de 16 de novembro de 2018, que estabelece os requisitos administrativos para o registro de bebidas e fermentados acéticos. No entanto não se limitando somente ao registro no Ministério da Agricultura e Pecuária, exigindo-se a obtenção de certificados específicos, conforme a instrução normativa de nº 67, de 5 de novembro de 2018 que inclui o Certificado de Livre Venda, Certificado de Origem, certificado de Análise Laboratorial. Esses documentos garantem a conformidade da bebida com os padrões estabelecidos pelo Brasil, além de serem exigidos por diversos países importadores.

Posteriormente, antes do embarque, o MAPA realiza a inspeção e fiscalização da carga, verificando a conformidade dos produtos com as normas sanitárias de qualidade. A inspeção é regida pela Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, que define as competências do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (DIPOV). Em relação aos procedimentos gerais de exportação, como em qualquer operação internacional, a exportação de cerveja também envolve etapas

comuns, como o registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), a emissão da Declaração Única de Exportação (DU-E) e a contratação de frete e seguro internacional. No entanto, o foco permanece na obtenção dos certificados específicos exigidos e no cumprimento dos padrões estabelecidos para bebidas alcoólicas.

Por fim, para a rotulagem da cerveja destinada à exportação é necessário que as exigências seguidas sejam a do país importador, podendo ser ajustado conforme as exigências locais, conforme disposto no Art. 81 do Decreto nº 6.871/2009.

#### **4.1 Barreiras comerciais**

De acordo com o GOV, “Barreiras comerciais ou barreiras alfandegárias se referem a qualquer lei, regulamento, política ou prática estabelecidos por um país para controlar, dificultar ou impedir a entrada de produtos de outros países em seu território.”

Diante disso, comumente estas barreiras são divididas em duas categorias: tarifárias e não tarifárias. Impostos, taxas, e todo conjunto que envolva natureza pecuniária são consideradas como barreiras comerciais tarifárias, habitualmente utilizada pelos países para proteção comercial nacional. Já exigências sanitárias, fitossanitárias, cotas para importação e medidas de defesa comercial são apresentadas como barreiras não-tarifárias, essenciais para as conformidades técnicas estabelecidas pelas nações.

#### **4.2 Tributação**

A tributação de bebidas alcoólicas no Brasil apresenta particularidades, que impactam diretamente em sua comercialização nacional e internacional. Assim como diversos outros produtos, a cerveja é considerada prejudicial à saúde, tornando ela sujeita a aplicação do “IS”. Através da reforma tributária, o IS (Imposto Seletivo) foi criado para selecionar produtos que sejam prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como aeronaves, embarcações, veículos, jogos de azar, minérios e a própria bebida alcoólica. Este imposto também é popularmente conhecido como “imposto do pecado”, onde é implementada uma cobrança extra, justamente para que haja uma desestimulação sobre o consumo desses produtos. De acordo com o JUSBRASIL, o

Imposto Seletivo será como uma alíquota adicional que vai incidir sobre cada produto, e futuramente as alíquotas, através de leis ordinárias específicas, ainda serão definidas.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024 vai introduzir a cerveja dentro da categoria “bebidas alcoólicas”, e sua alíquota será baseada no *Ad. Valorem* (conforme o valor) e *Ad. Rem*, onde a alíquota do *Ad. Rem* considerará o teor alcoólico em relação ao volume da embalagem. (GOV, 2025)

Conforme a Receita Federal em 2025, o fato gerador do imposto de exportação se define pela saída da mercadoria do território aduaneiro. Se é considerado fato gerador sobre o cálculo do imposto na data de registro da DU-E. (§1º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.578, de 1977 e parágrafo único do art. 213 do Regulamento Aduaneiro.

A base de cálculo do imposto é definida no artigo 2º do Decreto-lei nº 1578, de 1977:

“Art. 2º A base de cálculo do imposto é o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência no mercado internacional, observadas as normas expedidas pelo Poder Executivo, mediante ato da CAMEX - Câmara de Comércio Exterior. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001)  
§ 1º - O preço à vista do produto, FOB ou posto na fronteira, é indicativo do preço normal” (Receita Federal, 2025)

Com a implantação da exportação via Declaração Única de Exportação (DU-E), a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria no local de embarque (VMLE).

Além das precificações, as empresas devem levar em consideração a volatilidade da taxa cambial, que por muitas vezes pode auxiliar, mas também prejudicar os negócios.

Em relação à incidência tributária sobre bebidas alcoólicas, diversos tipos de arrecadação podem ser exigidos, “atualmente, a tributação sobre bebidas alcoólicas no Brasil compreende diferentes tributos federais, estaduais, municipais, que incidem em diversas etapas da produção e comercialização.” (JUSBRASIL)

Diante disso, os principais tributos sobre exportações são: Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS): “O ICMS é regulamentado pela lei complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e previsto no art. 155, II, da Constituição Federal. Com alíquotas que variam entre 17% e 22%, dependendo do Estado.” (JUSBRASIL, 2025). Imposto sobre Produto Industrializado (IPI): “Previstas no art. 153, IV, da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto-lei nº 1.593/1977, o IPI tem alíquotas diferenciadas com base no tipo de bebida e teor alcoólico.” (JUSBRASIL, 2025). Desse modo, enquanto as cervejas possuem alíquotas de 3,9%, destilados como uísques aguardentes chegam a 19,5%, conforme a Tabela de Incidência do IPI (TIPI). Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS): “Regulamentados pelas Leis nº 10.637/2002 e nº 10.883/2003 e previstos no art. 195 da Constituição Federal, esses tributos incidem sobre o faturamento das empresas.” (JUSBRASIL, 2025) Esses tributos podem seguir tanto ao regime cumulativo, quanto ao não cumulativo. 0,65% para PIS e 3% para COFINS (cumulativo), ou 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS (não cumulativo). ISS: “Regulamentado pela Lei Complementar nº 116/2003, o Imposto Sobre Serviço (ISS) incide em serviços relacionados à comercialização de bebidas alcoólicas, dependendo da legislação municipal.” (JUSBRASIL, 2025).

### **4.3 Barreiras sanitárias**

As bebidas são regidas pela lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que tem como objetivo padronizar, classificar, inspecionar, e fiscalizar toda a produção e comercialização de bebidas no território nacional. Toda a inspeção incidirá sobre: “equipamentos e instalações sob aspectos higiênicos, sanitários e técnicos; embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos.”

Toda a fiscalização incidirá sobre:

“estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e à importação dos produtos objetos desta lei; portos, aeroportos e postos de fronteiras; transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.” (GOV, 2025)

No art. 2º desta lei afirma que:

“O registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus

aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento.” (GOV, 2025)

Desse modo, todos os processos de inspeção e fiscalização em relação a seus aspectos tecnológicos competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse ministério, na forma do regulamento. Já em relação a seus aspectos bromatológicos e sanitários, cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS), com intermédio de seus órgãos específicos, fiscalizar e inspecionar as bebidas. (GOV, 2025)

Além disso, o art. 6º define que:

“A bebida conterá, obrigatoriamente, a matéria-prima natural responsável pelas suas características organolépticas, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade previstos em regulamento próprio.

§ 1º As bebidas que não atenderem ao disposto no caput deste artigo serão denominadas artificiais e deverão observar as disposições regulamentares desta lei.

§ 2º As bebidas que apresentarem características organolépticas próprias de matéria-prima natural de sua origem, ou cujo nome ou marca se lhe assemelhe, conterão, obrigatoriamente, esta matéria-prima nas quantidades a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.” (GOV, 2025).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou o setor cervejeiro brasileiro e sua atuação no mercado internacional, por este motivo, é de suma importância um estudo detalhado devido a problemática das dificuldades na exportação de cerveja. Como solução da questão apresentada, foi levantada a seguinte hipótese: as barreiras não-tarifárias, como: documentações exigidas pelo MAPA funcionam como obstáculos na exportação de cerveja.

Mediante as pesquisas realizadas para o desenvolvimento do projeto, a hipótese foi confirmada, visto que foi possível analisar de que forma as dificuldades interferem nas exportações dessa bebida. Desse modo, foram identificadas barreiras tarifárias e não tarifárias, exigências e particularidades que são impostas nas exportações e importações e também seus impactos positivos na balança comercial, resultando no *superávit* de US\$ 147.191.235,00 no ano de 2023.

A análise desta pesquisa demonstrou grande relevância devido à necessidade

de conhecimento sobre a economia nacional, sua história e legislação dentro do contexto apresentado.

Por fim, com o auxílio das informações abordadas, concluiu-se que as exigências não-tarifárias, como certificações e requisitos sanitários, são necessárias para garantir a segurança das bebidas em sua comercialização internacional. As exigências tarifárias também se relacionam com as particularidades do produto, visto que a cerveja é caracterizada como prejudicial. Porém esse fato não é determinante para o impedimento da sua comercialização, sendo observada a evolução da valorização da cerveja brasileira no mercado internacional, sua capacidade de atuação no mercado e oportunidades no exterior.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Letícia. A produção da cerveja ao longo da história. IFSP Campus Barretos. Disponível em: <https://brt.ifsp.edu.br/phocadownload/userupload/213354/A%20PRODUCAO%20DE%20CERVEJA%20AO%20LONGO%20DA%20HISTORIA.pdf>. Acesso em 3 de maio

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa nº 160, de 1º de julho de 2022. Estabelece limites de contaminantes em alimentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/contaminantes>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023. Lista de aditivos alimentares autorizados. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/aditivos>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados. Diário

Oficial da União, Brasília, DF, 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. JUSBRASIL. Tributação de bebidas alcoólicas no Brasil: Impactos da reforma tributária e o papel do imposto seletivo, de 10 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tributacao-de-bebidas-alcoolicas-no-brasil/2980900846?msocid=33d6bdc7fd6d66b531bba906fc9667e6>. Acesso em: 03 maio 2025

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Instrução Normativa nº 65, de 10 de dezembro de 2019. Estabelece o padrão de identidade e qualidade da cerveja. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-10-de-dezembro-de-2019-231370661>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários – SIPEAGRO. 2024a. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SIPEAGRO.html>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. PLP 68/2024, de 28 de fevereiro de 2025. Regime específico de serviços financeiros, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos. Disponível em: [https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-geral-do-ibs-da-cbs-e-do-imposto-seletivo/resumos-tecnicos/plp-68-2024\\_resumo-imposto-seletivo.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-geral-do-ibs-da-cbs-e-do-imposto-seletivo/resumos-tecnicos/plp-68-2024_resumo-imposto-seletivo.pdf). Acesso em 03 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso em: 06 maio 2025

BRASIL. SISCOMEX. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar/2-identificacao-do-mercado-alvo/barreiras-comerciais>. Acesso em: 17 jun 2025.

COMEXSTAT. Portal de Estatísticas de Comércio Exterior – Cerveja NCM 2203.00.00. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Disponível em: <https://comexstat.mdic.gov.br>. Acesso em: 06 maio 2025.

DORATIOTTO, Marcelo. A história da Cerveja – Blog Homem Cerveja. Disponível em: <https://www.homemcerveja.com.br/20/>. Acesso em: 08 de maio. 2025.

DR. MUXEL, Alfredo. Uma breve História sobre cerveja. Disponível em: <https://amuxel.paginas.ufsc.br/files/2018/08/Breve-Hist%C3%B3ria.pdf>. Acesso em 05 de maio. 2025

GIL, Antônio Carlos. Referência bibliográfica. Ayanrafael. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 06 Mar. 2025

GOV. NCM. Disponível em: [https://www.gov.br/antag/pt-br/assuntos/instalacoes-portuarias/Tabela\\_NCM\\_Completa.pdf](https://www.gov.br/antag/pt-br/assuntos/instalacoes-portuarias/Tabela_NCM_Completa.pdf). Acesso em: 26 mai. 2025

HORNSEY, I. S. A History of Beer and Brewing. Cambridge: Royal Society of Chemistry, 2003.

KROHN, Lilian Verena Hoenigsberg. Beber, fazer, vender: formação do mercado de cerveja artesanal no Brasil. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-28082018-091540/>). Acesso em: 4 jun. 2025

LOPS, Paulo Renato M.; MONTAGNOLLI, Renato; MORALES, Eduardo. Cerveja brasileira: do campo ao copo. Researchgate. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/PauloLopes20/publication/32253361\\_Cerveja\\_brasileira\\_do\\_campo\\_ao\\_copo/links/5bf291e192851c6b27c9c2c2/Cerveja-brasileira-do-campo-ao-copo.pdf](https://www.researchgate.net/profile/PauloLopes20/publication/32253361_Cerveja_brasileira_do_campo_ao_copo/links/5bf291e192851c6b27c9c2c2/Cerveja-brasileira-do-campo-ao-copo.pdf). Acesso em: 29 Abr. 2025

Ministério da Agricultura e Pecuária. Anuário da cerveja 2023. Disponível em: <https://sindicerv.com.br/2025/wp-content/uploads/2024/05/Anuario-da-cerveja-2024-referencia-2023-MAPA-versao-web.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025

MAPA. Anuário da cerveja 2021. gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/publicacoes/anuario-da-cerveja-2021.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025

MAPA. Anuário da cerveja 2024. Sindicerv. 2024. Disponível em: <https://sindicerv.com.br/anuario-da-cerveja-2024/>. Acesso em: 29 abr. 2025

MORADO, C. Cerveja: uma história brasileira. São Paulo: Senac São Paulo, 2009.

MORADO, R. Larousse da Cerveja. Larousse do Brasil. 1 ed, São Paulo, 2011.

NELSON, Max. The Barbarian's Beverage: A History of Beer in Ancient Europe. London: Routledge, 2005.

PEREIRA, I.; SOUZA, M.; FELIX, E. Exportação de Soja: Impactos no Mercado interno. Fateczl. Disponível em:  
[https://www.fateczl.edu.br/engetec/engetec\\_2021/4\\_EnGeTec\\_paper\\_45.pdf](https://www.fateczl.edu.br/engetec/engetec_2021/4_EnGeTec_paper_45.pdf). Acesso em: 07 Mai. 2025

PEREIRA, Conrado. Cerveja. Disponível em:  
<https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=mCxMEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1938&dq=info:NBDohXzPWh0J:scholar.google.com/&ots=7kN31Uiocz&sig=Qd8N10mNgTm-KC4CUcilM-N-Fwk#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 05 de maio. 2025.

RABELO, Miguel Lima. ANÁLISE DO MERCADO NACIONAL DE CERVEJA: UM ESTUDO SOBRE OS PRINCIPAIS PLAYERS, TENDÊNCIAS DE CONSUMO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS. ufrj.br. Disponível em:  
<https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/23143>. Acesso em: 10 Mai 2025

Relatório Global de Consumo de Cerveja. Kirin Brewery Company. Disponível em:  
[https://www.kirinholdings.com/en/newsroom/release/2023/1222\\_04.html](https://www.kirinholdings.com/en/newsroom/release/2023/1222_04.html) Acesso em: 07 Mai. 2025

SANTOS, M. A. dos. A história da cerveja: uma bebida milenar. São Paulo: SENAC, 2004.

SINDICERV. Brasil chega a 1.549 cervejarias registradas no Mapa. Sindicerv. 2024. Disponível em: <https://sindicerv.com.br/tag/mapa/>. Acesso em 29 abr. 2025

SOUZA, Angélica de Silva; OLIVEIRA, Guilherme de Saramago; ALVES, Laís Hilário. Pesquisa bibliográfica - princípios e fundamentos. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/download/2336/1441> Acesso em: 06 Jun. 2025.